

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Apêndice VIII - Especificações de Vigilância e Segurança Patrimonial

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este apêndice do Termo de Referência informa os requisitos técnicos e funcionais desejados para a contratação de solução de Gestão de Atendimento e Agendamento ao público, para todas as unidades de atendimento do **DESCOMPLICA SP**;

1.2. Não será admitida a subcontratação.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de Gestão Integrada de Serviços Contínuos, destinados ao funcionamento, asseio e manutenção de unidades fixas e móveis do Programa Descomplica SP, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) e da Prefeitura de São Paulo.

2.1. Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos determinados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - Programa Descomplica SP;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e a integridade física dos usuários e servidores públicos que frequentam as unidades do Programa Descomplica SP, bem como pela exigência legal de que os serviços de vigilância sejam realizados por empresa especializada, autorizada pela Polícia Federal.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme requisitos e especificações desse Termo de Referência, nas unidades do Descomplica SP, com exceção da unidade do Descomplica 24 horas, uma vez que o local já dispõe de serviço de vigilância e segurança patrimonial contratados de forma independente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão observar os seguintes parâmetros:

5.1.1. Serviços de Vigilância e Segurança patrimonial

5.1.2. Os serviços serão prestados no regime de vigilância desarmada;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

5.1.3. A escala corresponderá à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, período Diurno - de segunda a sexta-feira;

5.1.4. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o **Posto/dia**, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

5.1.5. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do posto.

5.1.6. Os serviços de vigilância patrimonial serão prestados sob a forma de postos de trabalho fixos, em regime de escala 12x36 horas, sendo considerado como unidade de medida o “posto/dia”, para efeito de cálculo do valor mensal.

5.1.7. O valor mensal devido corresponderá ao número de postos contratados multiplicado pelos dias de efetiva disponibilização do serviço no mês, sendo certo que o pagamento somente abrangerá os postos devidamente cobertos por vigilantes em conformidade com este Termo de Referência.

5.1.8. Em caso de ausência, afastamento, férias ou qualquer outro motivo de falta do vigilante, a Contratada deverá providenciar imediatamente um substituto, sem interrupção dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.9. Considerar-se-á como inadimplemento parcial a não cobertura de posto de trabalho contratado, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, além do desconto proporcional do valor.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

6.1. A prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, somente poderão ser executados por empresas especializadas e autorizadas pela **Polícia Federal**, nos termos da Lei Federal n. 7.102/1983, Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF, e demais normativos aplicáveis.

6.2. Os vigilantes deverão obrigatoriamente possuir a respectiva **Carteira Nacional de Vigilante (CNV)**, válida, expedida pela Polícia Federal, e atender às exigências da convenção coletiva da categoria.

6.3. A Contratada será responsável por garantir que todos os vigilantes estejam regularmente habilitados, identificados e aptos ao exercício da função para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços; Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da **Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB)**, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g.1) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei n. 9.453/1997;
- h) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j) Colaborar com as **Polícias Civil e Militar** nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;
- q) Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manu-

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

tenção da ordem nas instalações;

r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; e

s) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, se for o caso.

6.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será efetuada mensalmente, por meio de relatório apresentado pela Contratada e atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo:

- a) quantitativo de postos disponibilizados;
- b) frequência nominal dos vigilantes em cada posto;
- c) substituições realizadas;
- d) ocorrências registradas durante a execução do serviço.

7.2. O pagamento será realizado conforme o atesto da medição, considerando-se o valor posto/dia previamente contratado, deduzidos eventuais descontos por falhas na execução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

7.3. Não haverá pagamento por postos não cobertos, ainda que temporariamente, sendo responsabilidade da Contratada garantir a continuidade integral do serviço.

7.4. Para fins de transparência e controle, a Contratada deverá disponibilizar relatórios de ponto diário ou sistema eletrônico de registro de frequência, passível de conferência pelo Fiscal do Contrato.

7.5. A aferição da qualidade da prestação dos serviços será realizada por meio de instrumento próprio de avaliação, conforme o **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial**, previsto no Apêndice II ou XIV, do edital, contendo os critérios, pesos, escalas de pontuação e conceitos aplicáveis descritos, que poderão aplica-se eventuais descontos nas faturas mensais em função da pontuação final obtida pela Avaliação da Qualidade dos Serviços.

7.5.1. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetiva-

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

mente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Para a Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, a Contratada obriga-se a:

8.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo “Relação de Postos e Locais” e horários fixados pelo Contratante;

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.1.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente autorizada, e Carteira Nacional;

8.1.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem/ atualização;

8.1.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente;

8.1.7. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.8. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme o item **8.1.4** anterior;

8.1.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

8.1.10. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.1.11. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

8.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

8.1.13. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

8.1.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

I. apito com cordão;

II. emblema da empresa;

III. plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;

b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

8.1.15. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

8.1.16. Fornecer convênio médico com assistência médica e hospitalar vale refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

8.1.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

8.1.19. O(s) supervisor(es) da Contratada deverá(ão) obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;

8.1.20. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, devem-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B **pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV)**, considerando sua categoria;

8.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

8.1.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empre-

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

gados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

8.1.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei n. 13.874/2019;

8.1.25. Manter autorização de funcionamento e, quando exigido em regulamento, certificado de segurança, emitidos pela **Polícia Federal (PF)**, nos termos vigentes;

8.1.26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental ou do ensino médio;
- d) ter concluído com aproveitamento curso de formação específico de vigilante, realizado por escola de formação de profissional de segurança privada devidamente autorizada;
- e) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- f) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal); e
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

8.1.27. A exigência da alínea “c” do item 8.1.26 é excepcionada na hipótese do § 7º do art. 28 da Lei n. 14.967/2024, e serão observadas as regras de transição definidas em regulamento a que se refere o art. 54 do mesmo diploma legal.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante responsabiliza-se por:

9.1.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s);

9.1.3. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

9.1.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

9.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.1.6. Indicar instalações sanitárias; Especificações Técnicas; e

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

9.1.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratada deverá designar, antes do início da prestação dos serviços, um preposto formalmente constituído, mediante instrumento que indique claramente os poderes e deveres a ele conferidos para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do objeto contratado.

10.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, entre outras, as seguintes rotinas:

10.3.1.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

10.3.1.2. A autoridade competente do Contratante poderá:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

b) fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

10.3.1.3. Não será permitido que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.3.1.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

10.3.1.5. A fiscalização do Contratante, não exclui nem atenua a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos técnicos, vícios ocultos ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante. A responsabilidade da Contratada estende-se também às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, nos termos da legislação vigente.

10.3.1.6. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A Administração designará formalmente um gestor do contrato, fiscal técnico e administrativo, com atribuições definidas em portaria própria, para acompanhar a avaliação e execução do objeto;

11.1.1. Para efeito de recebimento provisório dos serviços, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato



Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com base nos indicadores de desempenho e qualidade.

11.1.1.1. O relatório elaborado será encaminhado ao gestor de contrato e poder ensejar glosas ou redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada sem prejuízo das obrigações de cumprimento integral das demais disposições previstas no Termo de Referência e no contrato.

12. Omissões operacionais serão dirimidas à luz da última versão do CadTerc de Vigilância e Segurança Patrimonial.